



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**TERMO CONTRATO**

Termo de Contrato nº 012/2020/CPL Ref.: Pregão Presencial nº 003/2020-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio da Secretaria de Assistência Social e a Empresa **D.S. DA COSTA SERVIÇOS FUNERARIOS EIRELI**.

O Município de Viseu-Prefeitura Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, S/N, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ nº. 04.873.618/0001-17 doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Srº Isaias José Silva Oliveira Neto, portador do CPF nº. 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, em Convivência com o Secretário Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal de Assistência, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede nesta cidade, na Rua Major Olímpio, s/n, Bairro: Centro, inscrito no C.N.P.J. Sob o nº. 18.200.226/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social o Sr.. Lázaro Gledson Dias Costa, brasileiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 3248402 e CPF nº 634.136.042/87, residente na Trav. Cel. Antônio Pedro, Centro – Viseu – Pará., e de outro lado a empresa D.S. DA COSTA SERVIÇOS FUNERARIOS EIRELI, CNPJ Nº 83.347.245/0001-17, sediada: Av. Justo Chermont, s/nº, Bairro: Centro, CEP 68.620-000 Viseu/Pará Telefone: (91) 98763-1609, E-mail: costadarcy44@gmail.com, Representante Legal: Darcy Soares da Costa, portadora do RG nº 5003513, e CPF nº 105.917.372-72, residente e domiciliado na Av: Justo Chermont, nº340, Bairro: Centro, Estado: Pará, CEP.: 68620-00, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 03/2020, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de funerários para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR**

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2020.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 425.696,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

SEDE: Cidade de Viseu/Serviço de Remoção

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT	VAL. TOTAL
1	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UND.	84	URNAS MART LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA JR EIRELLI	R\$ 330,00	R\$ 27.720,00
2	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UND.	14	URNAS MART LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA JR EIRELLI	R\$ 245,00	R\$ 3.430,00
<b>TOTAL URNA SEDE: Cidade de Viseu</b>						<b>R\$ 31.150,00</b>

SEDE: Cidade de Viseu/Serviço de Remoção 50

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.KM	QTD/50	VALOR UNIT	VAL. TOTAL
3	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO BELÉM/VISEU E/OU CAPANEMA/VISEU E/OU TRANSLADO BRAGANÇA/VISEU	KM	646	32300	R\$ 2,60	R\$ 83.980,00
<b>TOTAL DE SERVIÇO SEDE: CIDADE DE VISEU</b>						<b>R\$ 83.980,00</b>

**1º DISTRITO:** Jaraquara, Chapada, Mocambo, Toledo, Limondeua, Fazenda Real, Biteua, Piquiateua, Mirim, Boa Vista, Pombal, Santa Rosa, Itamixila, Bacuri, Maranhãozinho, João Grande, Maratauna, Pimenta, Vila Nova, Juçaral, Curva, Ilha D'anta, Rio Vermelho, Centro Novo. **PRAIAS:** Bombom, Sumaúma, Taperebateua, Itacupim e Apeú.

**1º DISTRITO** Urnas Mortuárias

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT	VAL. TOTAL
4	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UND.	49	URNAS MART LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA JR EIRELLI	R\$ 330,00	R\$ 16.170,00
5	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UND.	10	URNAS MART LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA JR EIRELLI	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

<b>TOTAL URNA: 1º DISTRITO</b>	<b>R\$ 18.620,00</b>
--------------------------------	--------------------------

**1º DISTRITO** Serviço de Remoção 32

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.KM	QTD/32	VALOR UNIT	VAL. TOTAL
6	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO BELÉM/VISEU E/OU CAPANEMA/VISEU E/OU TRANSLADO BRAGANÇA/VISEU	KM	2.031	64.992	R\$ 2,60	R\$ 168.979,20
<b>TOTAL SERVIÇO DE REMOÇÃO: 1º DISTRITO</b>						<b>R\$ 168.979,20</b>

**CURUPAITI:** Curupaiti, Poirão, Pitoró, Buçuquara, Carrapatinho, Itambá, Santa Terezinha, Taboquinha, Cumarú, Piquioira, Jacamim, Gloria, Tatajuba.

**CURUPAITI:** Urnas Mortuárias

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT	VAL. TOTAL
7	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UND.	20	URNAS MART LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA JR EIRELLI	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
8	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UND.	6	URNAS MART LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA JR EIRELLI	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00
<b>TOTAL URNA : CURUPAITI</b>						<b>R\$ 8.070,00</b>

**CURUPAITI:** Serviço de Remoção 12

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.KM	QTD/12	VALOR UNIT	VAL. TOTAL
9	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO BELÉM/VISEU E/OU CAPANEMA/VISEU E/OU TRANSLADO BRAGANÇA/VISEU	KM	237	2.844	R\$ 2,60	R\$ 7.394,40
<b>TOTAL DE SERVIÇO: CURUPAITI</b>						<b>R\$ 7.394,40</b>

**ESTRADA NOVA:** Vila da Cardoso, Vila Mariana, São José do Gurupi, Santo Antônio, Paca e Aningal, Pacu, Areia, Vila Nova Mariana, Inaiquara, Canoa de Baixo, Jiboia, Olho D'água, Campo Alegre, Monte Moria, Canoa de Cima e Rio Comprido Gemedor.

**ESTRADA NOVA:** Urnas Mortuárias

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT	VAL. TOTAL
------	-----------	------	------	-------	------------	------------



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

10	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UND.	12	URNAS MART LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA JR EIRELLI	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
11	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UND.	5	URNAS MART LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA JR EIRELLI	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00
<b>TOTAL URNA : ESTRADA NOVA</b>						<b>R\$ 5.185,00</b>

**ESTRADA NOVA: Serviço de Remoção 04**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.KM	QTD/04	VALOR UNIT	VAL. TOTAL
12	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO BELÉM/VISEU E/OU CAPANEMA/VISEU E/OU TRANSLADO BRAGANÇA/VISEU	KM	399	1.596	R\$ 2,60	R\$ 4.149,60
<b>TOTAL SERVIÇO : ESTRADA NOVA</b>						<b>R\$ 4.149,60</b>

**PA/MA:** Km 83, Vila Nazaré – KM 74, Japim, Timbozal, Cristal, Faveiro, Sete Barracas, Braço grande, Pedão, Vila nova, Guajará, Flexal, Sete Ilhas, São Domingos.

**PA/MA:** Urnas Mortuárias

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT	VAL. TOTAL
13	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UND.	15	URNAS MART LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA JR EIRELLI	R\$ 330,00	R\$ 4.950,00
14	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UND.	5	URNAS MART LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA JR EIRELLI	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00
<b>TOTAL URNA :PA/MA</b>						<b>R\$ 6.175,00</b>

**PA/MA:** Serviço de Remoção 08

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.KM	QTD/08	VALOR UNIT	VAL. TOTAL
15	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO BELÉM/VISEU E/OU CAPANEMA/VISEU E/OU TRANSLADO BRAGANÇA/VISEU	KM	646	5.168	R\$ 2,60	R\$ 13.436,80



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**TOTAL SERVIÇO DE REMOÇÃO: PA/MA**

**R\$ 13.436,80**

**2º DISTRITO:** Santa Maria, Acará, Firmiana, Laguinho, São José do Piriá, Itaçu, Centro Alegre, São Miguel, Giz, Cabeceira, Boca da Cibrasa, Açaitéua, Braço Verde, Basília, Caraná de Basília, Emaús, Fernandes Belo, Ilha Grande, Seringa, Canoa Queimada, Jutai.

**2º DISTRITO: Urnas Mortuárias**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT	VAL. TOTAL
16	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UND.	51	URNAS MART LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA JR EIRELLI	R\$ 330,00	R\$ 16.830,00
17	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UND.	12	URNAS MART LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA JR EIRELLI	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
<b>TOTAL URNA : 2º DISTRITO</b>						<b>R\$ 19.770,00</b>

**2º DISTRITO:** Serviço de Remoção 35

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.KM	QTD/35	VALOR UNIT	VAL. TOTAL
18	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO BELÉM/VISEU E/OU CAPANEMA/VISEU E/OU TRANSLADO BRAGANÇA/VISEU	KM	646	22.610	R\$ 2,60	R\$ 58.786,00
<b>TOTAL SERVIÇO DE REMOÇÃO : 2º DISTRITO</b>						<b>R\$ 58.786,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

**CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1. A CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou na Ordem de Compra.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. A entrega deverá ocorrer no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e no endereço descrito na ordem de serviço da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

5.1. A prestação dos Serviços será atestada pelo servidor responsável da secretaria requerente, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

**CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

7.1. Os Serviços serão prestados conforme solicitação da Secretaria requisitante, por se tratar de Prestação de Serviços de suma importância para administração pública, deverá sempre com perfeita capacidade operacional a serem consumidos na repartição.

**CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO**

8.1. A Vigência do presente contrato é de 19 de março de 2020 a 19 de março de 2021.

**CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO**

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

**CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE**

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplimento de cada parcela.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2020 a seguir especificados:

**16016 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.122.0039.2.079 Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

33903951 Serviços Funerários.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL - SRP n°.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Assistência Social, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES**

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO**

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 19 de março de 2020.

---

Isaias Jose Silva Oliveira Neto  
Prefeitura Municipal de Viseu  
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17  
Órgão Gerenciador  
Contratante

---

Lázaro Gledson Dias Costa  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
CNPJ Nº 18.200.226/0001-00  
Órgão Participante  
Contratante

---

Darcy Soares da Costa  
D.S. DA COSTA SERVIÇOS FUNERARIOS EIRELI  
CNPJ Nº 83.347.245/0001-17  
Empresaria  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_